

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2026

CONTRATO DE RATEIO n.º 06/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Marcos Duarte Guará**; e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ – CISCAÍ**, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, Bairro Olaria, Montenegro/RS, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Gisele Adriana Schneider, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 677.993.530-15 e no RG nº 2055146589, que, neste ato, será representado nos termos da Resolução CISCAÍ nº 01/2025, pelo Diretor Geral, Sr. Carlos Alberto Fink, firmam o presente contrato, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8.º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- I – custos despendidos na aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e manutenção das instalações do CISCAÍ;
- II – custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- III – custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- IV – manutenção, seguro, combustível de veículo do Consórcio;
- V – despesas e diárias dos empregados do Consórcio para participar de cursos, congressos, reuniões, audiências e encontros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CISCAÍ uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,45/habitante** (quarenta e cinco centavos) por habitante.

§ 1.º O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 14 do Estatuto do CONSÓRCIO.

§ 2.º No mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de **R\$ 0,90/habitante** (oitenta centavos) por habitante para atender às despesas com 13.º salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal a ser repassado pelo Município será de R\$ 11.197,35 (onze mil, cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), considerando-se 24.883 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e três) habitantes, conforme informações colhidas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, 7.º mês de 2024, disponibilizada pelo Poder Legislativo local.

§ 1.º No mês de novembro o valor será de R\$ 22.394,70 (vinte e dois mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

§ 2.º O valor total do presente contrato de rateio é de R\$ 145.565,55 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 3.º O valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ocorrer por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio ou por depósito em conta bancária do **SICREDI, Banco 748, agência 0119 – Montenegro, conta corrente n.º 59353-4 – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 07.662.324/0001-34, até o 21º dia do mês em execução.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.429, de 1992.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e odontológicos, inclusive a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Caí, 02 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ – CISCAÍ

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Testemunhas:
